



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

**CONTRATO Nº 23/2019 – TRE/PB**  
**Processo SEI nº 1248-70.2019.6.15.8000**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA QUE FAZEM ENTRE SI  
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A  
PSICÓLOGA MARIANA BANDEIRA FORMIGA.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798./0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907–SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, **MARIANA BANDEIRA FORMIGA**, brasileira, Psicóloga, CPF 006.896.183-95, RG 2002029191243 – SSP/CE, fone (83) 9 8745-4044, e-mail: [marianabandeiraf@gmail.com](mailto:marianabandeiraf@gmail.com), com endereço na rua Vereador Gumercindo Barbosa Dunda, 378, apto. 401, Aeroclub, João Pessoa/PB, CEP 58.036-850, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante designado **CONTRATADO**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de 01 (um) profissional de Psicologia, para a realização de trabalho de apoio e acompanhamento psicológico com um grupo de servidores, atuando como terapeuta grupal, conforme Termo de Referência nº 03/2019 – SAS, que faz parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) proporcionar ao CONTRATADO todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- b) comunicar ao CONTRATADO formal e imediatamente, todos os problemas e dificuldades relacionados à prestação do serviço contratado;
- c) efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas no item 8 do Termo de Referência nº 03/2019 – SAS.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 – O CONTRATADO se obriga a:

- a) zelar pela observância do seu Código de Ética Profissional, no que se refere ao objeto deste contrato;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução deste contrato;
- c) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
- d) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- e) Executar o serviço objeto deste contrato nos dias e horários programados, comparecendo à Seção de Assistência à Saúde localizada no Edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, Tambiá – João Pessoa/PB, zelando sempre pela assiduidade e pontualidade;
- f) Manter endereço, e-mail e telefones atualizados junto à Chefia da Sessão de Assistência à Saúde, permitindo o contato para agendamentos dos trabalhos;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigado.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

5.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido solicitados pelo Gestor deste Contrato ou fora de sua vigência;

5.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação do serviço efetivamente executado, o valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento do preço será realizado ao CONTRATADO em **parcela única**, após o recebimento definitivo dos serviços.

7.2 - O pagamento será efetuado ao CONTRATADO através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário no Protocolo Geral do TRE/PB, ressalvado o disposto no §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no referido dispositivo;

7.2.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, **sob pena de o CONTRATADO arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;**

7.2.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

7.2.3 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do servidor do Tribunal, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

7.2.4 - O CPF constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

7.2.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.3 - Por se tratar de serviço não contínuo, o valor contratual será fixo e irrevogável nos termos do art. 55, inciso III, da Lei 8666 de 1993.

7.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

7.5 - Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

7.6 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

**onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.6 - O valor dos encargos moratórios de que trata a cláusula 7.5 serão, eventualmente, incluídos no pagamento do mês subsequente.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado AO CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES**

8.1 - O pagamento de impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de **exclusiva responsabilidade do CONTRATADO** assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, e serão devidamente retidos na fonte.

8.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, **será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado**, exceto nos casos de comprovado recolhimento por parte do **CONTRATADO**.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1 - O presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de recebimento definitivo do objeto contratual.

9.2 - O prazo de execução do serviço será de **30 (trinta) dias**, a contar da data de realização da primeira sessão de grupo, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Elemento de Despesa e do Programa de Trabalho - Comunicação e divulgação institucional, constantes no Orçamento da Justiça Eleitoral para o exercício 2019.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE000425, em 16 de maio de 2019, ND 339036 e PTRES 084596, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

12.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

12.2 - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

12.4 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 13.5**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Se o atraso, a

critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.5 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) ou de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.

12.6 - A aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

12.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

12.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

12.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

12.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

12.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

14.1 - O presente Contrato tem apoio legal no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, Processo SEI n.º 1248-70.2019.6.15.8000 e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta do CONTRATADO.

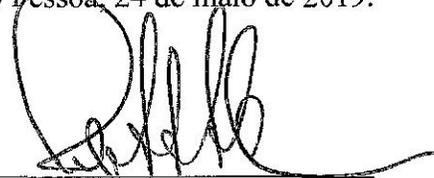


## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

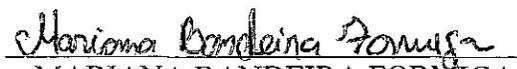
15.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 24 de maio de 2019.



VALTER FÉLIX DA SILVA  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

  
MARIANA BANDEIRA FORMIGA  
CONTRATADA